



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005081/2022-36
INTERESSADO: CÂMARA DE GRADUAÇÃO
ASSUNTO: REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia o **Regime de Guarda Religiosa** e dá outros procedimentos acadêmicos e administrativos para a aplicação do **Art. 7º-A da Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela **Lei 13.796/2019** que fixa, no exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, com prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

I. RELATÓRIO

Em 27 de abril de 2022 a chefia do Departamento Acadêmico de Administração – CACOAL encaminha e-mail para a Pró-Reitoria Graduação (PROGRAD), consultando “[...] se existe alguma normatização interna que trate sobre ‘prestações alternativas’ para reposição de aulas a ser aplicado a acadêmicos adventistas. Caso não haja, existe ao menos alguma orientação comum sobre o assunto?”. O documento refere-se ao disposto no Art. 7º-A da Lei 9.394/1996 (LDB) e cita:

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. § 3º **As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo.** (grifo nosso).

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) em resposta autua o Processo nº 23118.005081/2022-36 e encaminha ao Departamento de Administração de Cacoal (DAC-Cacoal), o seguinte Memorando:

Conforme contato anterior, solicito o apoio deste departamento na elaboração de uma proposta de Resolução para ser encaminhada à Câmara de Graduação/CONSEA para regulamentar essa questão na Universidade, em atendimento ao Artigo 7º A, da Lei 9.364/1996, que trata do direito do acadêmico em ausentar-se de prova ou de aula a marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, a critério da instituição, o aluno possa ter alternativas de aprendizagem e avaliação, observando os prazos para as providências e adaptações.

Em 12/05/2022 o Diretor do Campus de Cacoal através da Portaria nº 12/2022/CCAC/UNIR, constitui uma Comissão objetivando a “[...] elaboração de minuta de Resolução que normatize a aplicação de prestações alternativas destinada a acadêmicos que se ausentem das atividades letivas em decorrência de preceitos de sua religião [...]”, no prazo de 60 dias.

Em 31/05/2022, o Presidente da comissão, instituída pela Port.Nº.12/CCAC/UNIR , devolve o processo à Direção do Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles (Cacoal), anexando a ata da reunião DAA-CAC (0982080) que aprova a proposta, bem como a minuta da proposta (0982081).

No mesmo dia, ou seja, em 31/05/2022 a Direção do Campus de Cacoal encaminha o processo com a proposta em anexa à Secretaria dos Conselhos Superiores (SECONS) e após os trâmites internos o processo é encaminhado a este relator para análise e parecer.

II. ANÁLISE

1. A presente proposta vem regulamentar no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) o **Regime de Guarda Religiosa**, em cumprimento ao disposto no **Art. 7º-A da Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela **Lei 13.796/2019** que fixa, no exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, com prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

III. PARECER

Ante ao exposto sou favorável a aprovação da minuta.

Porto Velho, 07 de julho de 2022

Adilson Siqueira de Andrade
Conselheiro relator



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 08/07/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1023442** e o código CRC **A3EA194D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 45/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005081/2022-36

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p>
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regulamenta no âmbito da UNIR o Regime de Guarda Religiosa
Relator(a): Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade

Decisão:

Na 215ª sessão ordinária, em 14/09/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela sem prejuízo de emendas posteriores. A Câmara apreciou também as seguintes emendas:

- a) Emenda aditiva de parágrafo único ao Art. 1º da minuta proposta, apresentada pela PROGRAD, nos seguintes termos:** "Art. 1º [...] Parágrafo único: Não será concedido o Regime de Guarda Religiosa para as disciplinas de natureza exclusivamente prática e para os estágios supervisionados". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;
- b) Emenda substitutiva ao §2º do Art. 4º da minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "§2º Para usufruir do Regime de Guarda Religiosa, o acadêmico deve protocolar o requerimento junto ao Departamento do curso ao qual esteja vinculado, após efetivar sua solicitação de matrícula que será realizada antes do início de cada semestre letivo, conforme horário publicado pelos departamentos de cada curso". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;
- c) Emenda substitutiva ao §4º do Art. 4º da minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "§ 4º A data de expedição do documento não deve ser anterior a trinta dias, contados a partir da data do protocolo junto ao Departamento". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;
- d) Emenda substitutiva ao Art. 5º da minuta proposta, apresentada pelos conselheiros Elder Gomes Ramos, Ariel Adorno e Cleberson Eller Loose, nos seguintes termos:** "Art. 5º O pedido de Regime de Guarda Religiosa será analisado por uma comissão estabelecida pela Chefia do Departamento com participação dos professores dos componentes curriculares e mais dois membros e, após a análise, encaminhado à SERCA do campus para o assentamento ao dossiê do aluno". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;
- e) Emenda substitutiva ao caput do Art. 6º da minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Gabriel Cestari Vilardi, nos seguintes termos:** "Art. 6º Em caso de deferimento do requerimento do acadêmico, em que se contemple a necessidade de ausência total em um componente curricular, para os cursos organizados semestralmente, poderá tal componente ser alternativamente ofertado de acordo com proposta do docente responsável pela disciplina/componente, aprovado em reunião do conselho de departamento". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;
- f) Emenda supressiva aos incisos I, II e III do Art. 6º e inclusão de parágrafo único na minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Ariel Adorno, nos seguintes termos:** "O departamento deverá constituir comissão composta pelo professor da disciplina e mais outros dois membros do departamento para acompanhamento e avaliação

do discente com os critérios pré-estabelecidos no PPC do curso". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;

g) Emenda supressiva aos incisos I e II do Art. 7º da minuta. Decisão da câmara: Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;

h) Emenda substitutiva ao Art. 8º da minuta proposta, apresentada pela conselheira Walterlina Brasil, nos seguintes termos: "Art. 8º As frequências em dias amparados com guarda religiosa não serão computadas no total de ausências do estudante, uma vez efetivado o cumprimento das atividades junto ao docente responsável". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;

i) Emenda supressiva ao Art. 9º da minuta, apresentada pelo conselheiro Ariel Adorno. Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;

j) Emenda aditiva ao Art. 9º da minuta proposta, apresentada pela PROGRAD, nos seguintes termos: "Art. 9º Esta resolução não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião, devendo as eventuais ausências do(a) estudante ser computadas normalmente, observado o limite mínimo de frequência exigido para aprovação". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 20/09/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1107370** e o código CRC **D88E965D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1023442) e o Despacho Decisório de nº 45/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1107370) contidos no processo em tela.

Conselheira José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/09/2022, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1107410** e o código CRC **1FCEB402**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2022/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005081/2022-36

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)	
Parecer	32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regulamenta no âmbito da UNIR o Regime de Guarda Religiosa
Relator(a)	Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade

Decisão:

Na 135ª sessão ordinária, em 20/12/2022, o pleno concede vistas ao conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo, nos termos do artigo 56 do regimento do CONSEA.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 27/12/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201371** e o código CRC **8DD13B60**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005081/2022-36

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO (CONSEA)	
Assunto: Regulamenta o Regime de Guarda Religiosa no âmbito da UNIR.	
Parecer	originário: 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Adilson Siqueira de Andrade
Parecer de vista: 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo	

Decisão:

Na 136ª sessão ordinária, em 27/02/2023, o parecer de vista 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 15 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer originário 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR não obteve votos, sendo considerado rejeitado. Houve 5 abstenções. O Pleno apreciou também as seguintes emendas:

1) Emenda à ementa da Resolução:

a) a conselheira Walterlina Barboza Brasil apresentou a seguinte proposta: "Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia o Regime de Guarda Religiosa PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO"; **b) o conselheiro Marcus Vinícius Xavier de Oliveira apresentou a seguinte proposta:** "Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia o Regime de Guarda Religiosa". **Decisão:** Houve 6 votos para a proposta da conselheira Walterlina, considerada rejeitada. Houve 10 votos para a proposta do conselheiro Marcus Vinícius, considerada aprovada. Houve 4 abstenções.

2) Emenda proposta pelas conselheiras Walterlina Barboza Brasil e Verônica Ribeiro da Silva Cordovil, referente à supressão ao art. 8º.
Decisão: Aprovada por unanimidade.

3) Emenda proposta pelo conselheiro José Juliano Cedaro: Onde consta departamento ou chefe de departamento, incluir programa de pós-graduação e coordenação de pós-graduação, como no parágrafo 2º do artigo 2º, inciso III do parágrafo 3º do artigo 2º, artigo 3º (caput) e incisos. **Decisão:** Aprovada por unanimidade.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 09/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267129** e o código CRC **F937B6A8**.